



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando Territorial de Lisboa

Secção de Operações, Treino e Relações Públicas

C/ Conhecimento

PARA:

Clube Promoção de Karting Automobilismo
Rua Professor Barbosa Sueiro, 5 C
1600 - 698 Lisboa

NIPC 514456680

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

Nº E054716-202604

P.300.10.04

14/05/2026

ASSUNTO: Rally de Lisboa - 2026

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informa-se que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Devem ser proporcionados itinerários de circulação alternativos com a conveniente sinalização.
- Analisada as condições de circulação na Estrada Nacional EN115-3, verificou-se que, nos pontos quilométricos 8,400 e 12,400, existem constrangimentos à normal circulação rodoviária, constatando-se que uma das vias de circulação se encontra parcialmente transitável, ou, no primeiro caso, completamente intransitável. Atendendo à natureza do evento e às exigências de segurança inerentes à sua realização, considera-se indispensável a implementação das seguintes medidas:

- Instalação de sinalização vertical adequada, alertando para o condicionamento da via;

- Colocação de dispositivos de proteção e balizamento, garantindo a clara delimitação das zonas afetadas.

Caso não se verifiquem os pressupostos de segurança descritos, nomeadamente a adequada sinalização e proteção das zonas identificadas, a prova poderá não reunir condições para a sua realização.

- Na sequência da análise efetuada às condições de circulação na Estrada Nacional EN9-2, verificou-se que, nos pontos quilométricos 1,650 e 1,750, existem constrangimentos significativos à normal circulação rodoviária. Concretamente, constatou-se que uma das vias de circulação se encontra intransitável. Atendendo à natureza do evento e às exigências de segurança inerentes à sua realização, considera-se indispensável a implementação das seguintes medidas:

• Instalação de sinalização vertical adequada, alertando para o condicionamento da via;

• Colocação de dispositivos de proteção e balizamento, garantindo a clara delimitação das zonas afetadas.

Caso não se verifiquem os pressupostos de segurança descritos, nomeadamente a adequada sinalização e proteção das zonas críticas identificadas, a prova poderá não reunir condições para a sua realização.

- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- A prova deverá ser acompanhada pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego, a requisitar pela entidade organizadora ao Comando Territorial da GNR de Lisboa .
- Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade organizadora, as forças necessárias ao Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana.
- A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada), concretizar as atividades “Eventos culturais, desportivos ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo». Exceto se verifique o previsto na alínea c) do n.º 2 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada).
- As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.ºs 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- Qualquer alteração ou constrangimento que a realização do evento possa estar a causar deve ser de imediato informado o Comando Territorial de Lisboa através do número de telefone 213252500.
- Caso o evento não seja destinado exclusivamente para sócios, deverá a entidade organizadora respeitar e cumprir o preceituado DL 108/2009 de 15MAI e na portaria 651/2009 de 12JUN.
- A Entidade organizadora deve tomar as devidas precauções para que não fiquem depositados no percurso qualquer tipo de resíduos.
- A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 60 dias (por decorrer em mais que um concelho), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme nº 3 do art.º 11º do mesmo diploma.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

